

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000228/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023294/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004719/2017-61
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

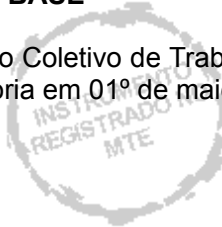
E

CRECHE FREDERICO OZANAM, CNPJ n. 00.573.550/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MANOEL PACIFICO DE BRITO SOBRINHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **professores e coordenadores pedagógicos**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica garantido que os salários dos professores e coordenadores da Creche Frederico Ozanam, serão reajustados a partir de 01 de maio de 2017 com o percentual do INPC acumulado no período de maio de 2016 a abril de 2017, incidente sobre o valor do salário praticado no mês de abril de 2017, conforme negociação da data base.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A incorporação ocorrida nos salários dos professores e coordenadores não é antecipação nem aumento salarial.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO**

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2006 ao empregado que completar um ano de efetiva prestação de serviço na mesma entidade/instituição, durante a vigência desta avença, será devido o pagamento de 1% (um por cento), a cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário-base, a título de anuênio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Com a decisão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em grossar o repasse para as instituições sobre o pagamento da rubrica anuênio, que é devido aos professores

e coordenadores com mais de um ano de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para resolver o impasse criado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Creche Frederico Ozanam vai incorporar nos salários dos professores e coordenadores o anuênio (*para tanto, será feito uma média dos anuênios de cada cargo e esse valor será incorporado ao salário. Não constando mais no contra cheque do ano de 2017 a palavra anuênio*).

PARAGRAFO TERCEIRO: Os salários que após a incorporação, não ficar igual ao valor recebido anteriormente, vai ter uma complementação a título de gratificação e será pago com recibo complementar, conforme acordado com as funcionárias.

CLÁUSULA QUINTA - RETORNO DO ANUÊNIO

Fica estabelecido que a partir de 01 de janeiro de 2018 a instituição volte a pagar o anuênio aos empregados que completar um ano de efetiva prestação de serviço na mesma entidade/instituição, conforme estabelecido na CCT 2016/2018.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A instituição não poderá reduzir os salários dos professores em nenhuma hipótese.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo sujeitará a inda o infrator a multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada infração que reverterá em favor empregado prejudicado.

**KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

**MANOEL PACIFICO DE BRITO SOBRINHO
DIRETOR
CRECHE FREDERICO OZANAM**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PROFESSORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.